

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM/MA
EXECUTIVO

Volume: 4 - Número: 3469 de 31 de Outubro de 2024
DATA: 31/10/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9832102601
E-mail: ppindaremirim@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. ELIAS HAICKEL, Nº 11 CENTRO, CEP: 65370-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim



CPF: ***616513**
Data: 31/10/2024
IP com nº: 192.168.1.24
www.pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1022

SUMÁRIO

DECRETOS

- DECRETO: 18/2024 - CONVOCA A 1º CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXOS, ASSEXUAIS E OUTRAS LGBTQIAP+ DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO.



GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 18/2024

DECRETO Nº 18, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Convoca a 1ª Conferência dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras LGBTQIAP+ do Município de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão.

O Prefeito de Pindaré -Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança pública e a propriedade;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução 217-A, III, de 10 de dezembro de 1948, que no artigo 1º, afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e no artigo 2º, que todo ser humano tem a capacidade para gozar dos direitos e as liberdades estabelecidos pelo instrumento, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião pública ou de outra natureza, origem nacional, nascimento ou qualquer outra condição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da Organização das Nações Unidas Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, aprovada em 17 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da Organização dos Estados Americanos -AG/RES 24359XXXVIII sobre Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, aprovada em 27 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.848, de 26 de dezembro de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras.

CONSIDERANDO a 2ª Sessão Plenária Ordinária do CELGBT/MA, realizada em 26 de abril de 2024, que aprova a Minuta da 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIAP+;

DECRETA:

Art. 1º. Convocar a 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAP+, com o tema: *"Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAP+"*, a ser realizada nos dias 26 e 27 de novembro de 2024 no auditório do Engenho central, localizado à Avenida Elias Haickel, s/n, Centro, Pindaré -Mirim/MA.

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAP+ será presidida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Infância e Juventude, em conjunto com os órgãos, grupos social e movimentos que militam na busca dos direitos das pessoas LGBTQIAP+ no município de Pindaré Mirim.

Parágrafo Único. A 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAP+ será coordenada pela Comissão Organizadora Municipal, que será designada por meio de Portarias emitidas pela SEMASIJ.

Art. 3º. São objetivos da 12ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAP+:

I - propor diretrizes para a criação e a implementação de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da discriminação contra as pessoas LGBTQIAP+; à promoção dos direitos humanos e da cidadania das pessoas LGBTQIAP+;

II - elaborar diretrizes para a criação e desenvolvimento do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIAP+.

Art. 4º. A 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAP+ terá como público participante:

I - Representantes do poder público envolvidos nas políticas dos direitos humanos no município de Pindaré -Mirim.

II - Instituições da sociedade civil organizada e/ou convidados envolvidos diretamente na Política Municipal e Estadual de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAP+ de Pindaré -Mirim.

Art. 5º. Ato do Prefeito, disporá sobre a organização e o funcionamento da 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAP+; podendo a SEMASIJ emitir portarias para realização da conferência.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social Infância e Juventude dará publicidade aos resultados da Conferência, tomará demais providências cabíveis necessárias.

Art. 7º. As despesas com a organização e realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAP+ ocorrerão por conta de recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social Infância e Juventude.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré -Mirim, Estado do Maranhão, 31 de outubro de 2024.

Alexandre Colares Bezerra Júnior
Prefeito Municipal

